



DELIBERAÇÃO Nº 01, de 23 de fevereiro de 2017.

Instaura processo eleitoral para membros da Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce mandato 2017/2021, e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce (CBH- Santa Maria do Doce)** instituído pelo decreto nº 883-S, de 25 de abril de 2005, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18.03.2014, e tendo por base seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução CERH nº 004, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova a ampliação da área de atuação deste comitê, com inclusão dos municípios de Linhares, Colatina, Ibirapu e João Neiva;

Considerando a lei 9.433, de 08.01.1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 005, de 10.04.2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação nº 04/2016 do CBH-Santa Maria do Doce que prorroga o mandato dos membros da plenária e Diretoria até a data 28/04/2017;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 001, de 30.11.2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Região Hidrográfica;

Considerando a Resolução do CERH-ES nº. 003, de 11.06.2014 que estabelece procedimentos gerais para os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CERH nº 002, de 24.11.2016, que estabelece as categorias passíveis de compor as Plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas;

Considerando a Resolução CERH-ES nº 018, de 04 de setembro de 2007, que institui e delega atribuições à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, para implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - GEOCREH e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realização de processo eleitoral para o preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Santa Maria do Doce mandato 2017/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aberto processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH – Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, e da Diretoria, mandato 2017/2019.

Art. 2º As Normas, Procedimentos e Critérios da condução do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes da plenária do CBH - Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, e da Diretoria para mandato 2017/2019, são aquelas constantes no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 3º - A coordenação do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH - Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, e Diretoria para mandato 2017/2019 será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º a composição da Comissão Eleitoral será a seguinte: **Representante do segmento dos usuários de recursos hídricos:** Sr. Olindo Antônio Demoner; **Representante do segmento da sociedade civil organizada:** Srt^a Maria Emília Brumat; **Representante do segmento do Poder Público:** Sr. Cesar S. Carvalho.

§ 2º No caso de impedimento de um dos membros da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído por um representante do mesmo segmento. Garantido a participação de representante dos três segmentos na comissão eleitoral.

Art. 4º - O calendário do processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, será aquele constante no Anexo VI, desta Deliberação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleitoral.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação.

Colatina, 23 de fevereiro de 2017.



Olindo Antônio Demoner
Presidente



Ricardo Luiz Pretti
Vice-presidente



Maria Emília Brumat
Secretária Executiva

ANEXO I

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTE NA PLENÁRIA DO CBH SANTA MARIA DO DOCE, MANDATO 2017/2021, E DIRETORIA, MANDATO 2017/2019.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH Santa Maria do Doce, Mandato 2017/2021, e Diretoria, mandato 2017/2019.

Art. 2º - A coordenação do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH Santa Maria do Doce, Mandato 2017/2021, e diretoria, mandato 2017/2019, será realizada pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo único: A composição da Comissão eleitoral será aquela constante no artigo 3º da Deliberação nº 001/2017 do CBH-Santa Maria do Doce.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos no **Anexo I** da Deliberação 001/2017;

II - Realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na região hidrográfica;

III - Acompanhar e orientar o trabalho dos responsáveis pelo recebimento das inscrições;

IV - Analisar a documentação das entidades/instituições inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;

V- Enviar para a AGERH relação das entidades/instituições habilitadas e não habilitadas, para a mesma faça a publicação;

VI - Comunicar às entidades/instituições inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições;

VII - Promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, das instituições da sociedade civil e dos poderes públicos executivos habilitados no processo eleitoral, e posterior posse;



VIII– Montar lista de classificação dos habilitados, segundo as normas, procedimentos e critérios constantes na presente Deliberação.

Parágrafo único: Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do Processo Eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico. Também deverá providenciar publicação destas no sítio eletrônico do CBH-Santa Maria do Doce.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º A área de atuação do CBH- Santa Maria do Doce abrange parcial ou integralmente os municípios de São Roque do Canaã, Colatina, Linhares, Santa Teresa, Ibirajuru e João Neiva.

Art. 5º - São considerados representantes **dos Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa o Artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do Comitê, podendo participar do processo eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta nos domínios da bacia/região hidrográfica.

II - Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros na área da bacia/região hidrográfica.

III - Categoria da Indústria: congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.

IV - Categoria da Pesca: congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva, na área de abrangência da bacia/região hidrográfica

V - Categoria do Esgotamento Sanitário: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta,



transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de domínio da bacia/região hidrográfica.

VI - Categoria dos Resíduos Sólidos: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de domínio da bacia/região hidrográfica.

VII - Categoria da Geração de Energia: congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir do uso da água, nos domínios da bacia/ região hidrográfica.

VIII - Categoria do Transporte Hidroviário: congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água da bacia/ região hidrográfica para o exercício de sua atividade econômica.

IX - Categoria da Mineração: congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos da bacia/região hidrográfica.

X - Categoria do Turismo e da Recreação: congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de domínio da bacia/região hidrográfica para estes fins.

Art. 6º - São considerados representantes da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa os Artigos 60 e 67 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do Comitê, podendo participar do processo eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce, todas as entidades/instituições que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.

II - Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários: congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia/região hidrográfica, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da bacia/ região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.



III - Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos: congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientalistas cadastradas no cadastro estadual de entidades ambientalistas.

IV - Categoria das Associações de Profissionais: congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica.

V - Categoria das Organizações Sindicais: congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.

VI - Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos na área de abrangência da bacia/ região hidrográfica.

Art. 7º - São considerados representantes **do Poder Público Executivo**, nos termos da resolução CERH nº 002 de 24.11.2016, que complementa a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18.03.2014 e do disposto no Regimento Interno do Comitê podendo participar do processo eleitoral do CBH-Santa Maria do Doce, todas as entidades/instituições que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria da Representação dos Municípios: congrega a representação municipal cujas áreas estão total ou parcialmente contidas nos limites da bacia/região hidrográfica, com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - Categoria da Representação do Estado e da União: congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta



com os usos da água e a conservação ambiental. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa: congrega as instituições públicas da administração direta ou indireta que ministram o ensino e as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia/região hidrográfica.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL CBH- SANTA MARIA DO DOCE.

Art. 8º - A estratégia de mobilização para processo eleitoral para preenchimento de vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH - Santa Maria do Doce mandato 2017/2021 consiste das seguintes etapas:

I - Identificação das entidades/instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam na bacia;

II - Realização de reuniões de divulgação e/ou esclarecimento na região hidrográfica, para divulgação do processo eleitoral do Comitê e da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III- Divulgação nas mídias digitais e redes sociais do CBH - Santa Maria do Doce e dos parceiros;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

Art. 9º - A Plenária do CBH- Santa Maria do Doce é constituída por 12 membros titulares e 12 membros suplentes:

I – quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na região hidrográfica, dos representantes das categorias descritas no Artigo 5º, do Anexo I desta deliberação;

II – quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na região Hidrográfica, dos representantes das categorias descritas no Artigo 6º, do Anexo I desta deliberação;

III- quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes representantes do poder publico executivo com atuação comprovada na bacia, dos representantes das categorias descritas no Artigo 7º, do Anexo I desta deliberação;

Parágrafo Único - Deve-se primar para que preferencialmente todas as categorias citadas nos Artigos 5º, 6º e 7º, deste Artigo estejam representadas no CBH-Santa Maria do Doce.



Art. 10 – O processo eleitoral para preenchimento das vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH - Santa Maria do Doce mandato 2017/2021 será composto das seguintes etapas:

- I – Aprovação da Deliberação de instauração do Processo Eleitoral pela plenária;
- II- Publicação do Extrato da Deliberação no Diário Oficial do Estado, e na íntegra no site da AGERH e no site do comitê;
- III- Mobilização e Reuniões de divulgação e/ou esclarecimento sobre o processo eleitoral;
- IV - Inscrições das instituições/entidades interessadas, representantes dos segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Executivo;
- V – Análise das inscrições e divulgação da relação dos habilitados e com pendências e não habilitados;
- VI – Comunicação pela Comissão Eleitoral às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise e prazos para complementação de documentação e/ou recursos;
- VII – Análise de Documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues tempestivamente;
- VIII – Convocação para a Assembleia Eleitoral;
- IX – Assembleia Eleitoral para eleição membros titulares e suplentes dos Usuários de Recursos Hídricos, dos Poderes Públicos Executivos e das entidades da Sociedade Civil Organizada, e posse deste;
- X – Eleição da nova Diretoria e posse da nova Diretoria;
- XI – Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado - DIO/ES, atendendo à resolução CERH nº 003, de 11 de junho de 2014.

§ 1º - As reuniões de divulgação e/ou esclarecimento e a assembleia eleitoral do CBH-Santa Maria do Doce serão conduzidas e presididas por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas na presente Deliberação e seus anexos.

§ 3º - A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral, participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou de outro representante indicado formalmente para participação na Assembleia Eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11º - As inscrições para o processo de eleição dos membros do CBH Santa Maria do Doce deverão ser feitas entre os dias **03/03/2017 e 20/03/2017** em um dos locais de inscrições abaixo. Também poderão **ser feitas pelos Correios, exclusivamente com AR (Aviso de Recebimento), até 10 de março de 2017**. Deverá constar no Envelope: Inscrição no Processo Eleitoral do CBH-Santa Maria do Doce, aos cuidados de Maria Fernanda de Souza Granja e ser enviado para o endereço da Sede do CBH-Santa Maria do Doce, na Praça Izidoro Binda, nº 138, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-040.

Locais de Inscrições presenciais:

Colatina/ES: Sede do CBH-Santa Maria do Doce, endereço: Praça Izidoro Binda, nº 138, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-040. Tel.: (27) 99259-8421.

Responsável por receber as inscrições: Maria Fernanda de Souza Granja, no horário das 12:00 às 18:00.

Santa Teresa/ES: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, endereço: Rua José Eugênio Vervloet, nº 25, Bairro Canaã, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000. Tel.: (27) 3259-3863.

Responsável por receber as inscrições: Sandriane Küster Naidi da Silva, no horário das 08:30 às 11:00 e 12:30 às 16:30.

São Roque do Canaã/ES: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, endereço: Av. Catarina Guidoni Vulpi, Vila Verde, São Roque Do Canaã. Tel.: 3729-1544.

Responsável por receber as inscrições: Flávia da Penha Gomes de Assis, no horário das 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:30.

João Neiva/ES: Secretaria de Agricultura, endereço: Praça dos Três Poderes. s/n, João Neiva/ES, CEP: 29680-000. Tel.: (27) 99974-3584.

Responsável por receber as inscrições: Paulo Sérgio de Azevedo, no horário das 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:30.

Parágrafo único- Após concluir sua inscrição a instituição receberá um comprovante de inscrição (Anexo IV), documento que ainda não garante que o pretendente esteja habilitado a participar do processo eleitoral. A habilitação só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12- Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo eleitoral dos membros titulares e suplentes do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo II**, da Deliberação nº 001/2017 do CBH-Santa Maria do Doce;

II - Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade/instituição indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento;



III – cópia do estatuto e/ou contrato social da entidade/instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV - cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório.

V – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

VI – Cópia da portaria de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou outro documento expedido pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos (IEMA/AGERH), referente à regularização do seu uso na área de atuação do Comitê, quando couber.

Art. 13 - As entidades/instituições da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo eleitoral dos membros titulares e suplentes do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2021, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo II** da Deliberação n 001/2017 do CBH- Santa Maria do Doce;

II - Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento.

III- Formulário de desenvolvimento de Atividades desenvolvidas na região hidrográfica devidamente preenchido, conforme **Anexo III**, anexando os respectivos comprovantes de forma a assegurar a veracidade e abrangência das informações, quando couber;

IV- Cópia do Certificado atualizado de Cadastro Estadual de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - CEOCREH junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA ou Cadastro Estadual das Entidades Ambientais do Estado do Espírito Santo – CEEA, quando couber;

V - Cópia da ata de fundação;

VI – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

VII - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VIII - Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

IX – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

X – No caso de Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação de oferecimento regular de cursos de graduação ou pós graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;



Parágrafo único - Na ausência do certificado de CEOCREH será aceito o protocolo de Requerimento, ficando a instituição obrigada apresentar o certificado em até 90 dias a contar da divulgação da relação das instituições habilitadas e não habilitadas, sobre a penalidade de perda da habilitação e sua vaga na plenária.

Art. 14 - Os Poderes Públicos Executivos, para participarem do processo Eleitoral de membros do CBH- Santa Maria do Doce, deverão se inscrever mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme Anexo II da Deliberação nº001/2017 e assinado pelo Representante Legal da instituição;

II - Ato de posse do representante legal;

III - Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinatura do representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

IV- No caso de Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos;

Art. 15 - Cada pessoa jurídica, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 5º, 6º e 7º do Anexo I, da Deliberação 001/2017 do CBH- Santa Maria do Doce, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º do **Anexo I da** Deliberação 001/2017 do CBH- Santa Maria do Doce, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos, caso necessário.

Parágrafo único – Em casos de reenquadramento diferente do que a entidade se candidatou, será comunicado pela comissão eleitoral.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO.

Art. 17 – A habilitação das entidades/instituições representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e do poder público executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos artigos 12, 13 e 14, **do Anexo I** da Deliberação 001/2017 do CBH- Santa Maria do Doce desta Deliberação, respectivamente.



Art. 18 - A habilitação, dará direito à concorrente de participar, votar e ser votado na Assembleia Eleitoral para eleição dos membros dos titulares e suplentes da plenária do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2021.

Art. 19 – A listagem contendo o resultado final da habilitação dos inscritos elaborada pela Comissão Eleitoral será publicada no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (www.cbhsantamariadodoce.org.br) e colocada à disposição nos locais de inscrição.

Art. 20 - Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à comissão eleitoral em local e prazo previstos no **Anexo VI** da presente Deliberação.

Art. 21 - O credenciamento dos participantes na Assembleia Eleitoral será realizado tendo por base a relação final dos habilitados no processo eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2021.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DA PLENÁRIA E DIRETORIA

Art. 22- As entidades/instituições habilitadas no processo eleitoral e devidamente credenciadas, se reunirão por categoria/setor conforme distribuição de vagas constante no Artigo 9º do presente Anexo.

Art. 23- A eleição dos membros titulares e membros suplentes de cada categoria/setor se dará por consenso, ou por voto direto dos credenciados na categorias/setor.

Art. 24 – Finalizada a eleição nas Categoria/Setor, os membro eleitos seguirão para reunião do respectivo segmento, com objetivo de indicar o representante do segmento para compor a Diretoria.

Art. 25- As vagas (cargos) na Diretoria (Presidente, Vice-presidente e Secretária Executivo) do CBH- Santa Maria do Doce pertencem aos Segmentos, ficando obrigatoriamente a Diretoria composta por um representante do segmento dos usuários de recursos hídricos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder publico executivo.

Art. 26- A Eleição da Nova Diretoria do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2019 se dará da seguinte forma:

I - Encerrada a eleição dos membros titulares e membros suplentes entre seus pares (nas categorias). Os membros eleitos em cada segmento se reunirão para indicar (eleger) dentre os membros titulares o representante do segmento para compor a Nova Diretoria do CBH- Santa Maria do Doce mandato 2017/2019.

II - O segmento poderá definir qual dos cargos que deseja ocupar na Diretoria;

III - Os indicados de cada segmento se reúnem, não havendo consenso na definição do cargo, a plenária definirá por meio de voto.

IV - A posse da Nova Diretoria poderá ocorre na mesmo data e local ou em outra data desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos do CBH- Santa Maria do Doce.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As datas, locais e horários de realização das atividades de divulgação e mobilização bem como local e horário da Assembleia Eleitoral serão publicados nos sítios eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH-Santa Maria do Doce (www.cbhsantamariadodoce.org.br).

Art. 28 - As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do **Anexo V** da Deliberação 001/2017 do CBH - Santa Maria do Doce.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS TITULARES E MEMBROS
SUPLENTES NA PLENÁRIA DO CBH – SANTA MARIA DO DOCE MANDATO
2017/2021.**

1- NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

Representante das categorias do abastecimento público, do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;	Representante das categorias da pesca, da geração de energia, do turismo e da recreação;
Representante das categorias de indústria e da mineração;	Representante da categoria produção rural;

B) SOCIEDADE CIVIL:

Representante da categoria das instituições privadas de ensino e pesquisa;	Representante da categoria das associações de profissionais;
Representante da categoria das associações comunitárias e clubes de serviços comunitários;	Representante da categoria das organizações sindicais;
Representante da categoria das organizações sociais e entidades ambientalistas voltadas à gestão dos recursos hídricos;	Representante da categoria especial das comunidades tradicionais.

C) PODER PUBLICO:

Representante da categoria representação dos municípios;	Representante da categoria das instituições públicas de ensino e pesquisa;
Representante da categoria representação do Estado e da União;	

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município:

--

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:	Nº:	
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:
CPF/CNPJ:		
Representante legal:		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	DATA DO REGISTRO:
---------	---------	-------------------

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

	Educação Ambiental
	Gestão de Recursos Hídricos
	Qualidade da Água
	Saneamento
	Águas Subterrâneas
	Conservação do Solo
	Uso Racional da Água
	Monitoramento
	Gestão Ambiental
	Turismo Ecológico
	Pesca
	Lazer
	Outro(s). Qual(s)?

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

	Proteção e, ou, Conservação de Nascentes
	Descida Ecológica do Rio
	Reaproveitamento de materiais
	Plantio de Mudanças
	Limpeza de Margens de Cursos D'Água
	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
	Diagnóstico Ambiental de Bacia
	Pesquisa Científica
	Outro(s). Qual(s)?

8. Tipo de Documento de Comprovação de Atividade Desenvolvida:

	Cópia de Matéria Publicada em Revista ou Jornal
	Folder
	Certificado Emitido por Instituição Idônea
	Artigo Publicado em Revista, Anais de Congresso, Encontro, Seminários ou Similares
	Cartilha
	Projeto de Pesquisa Registrado e, ou, Aprovado pelo Órgão Competente
	Relatório Final de Pesquisa Realizada
	Fotos
	Outro(s). Qual(s)?

9. Anexar os comprovantes que assinalados no item 8, para atestar a veracidade das informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Local e data

Declarante



ANEXO IV

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do Sr. (a) _____, 01
(hum) envelope lacrado como a documentação da Instituição
_____ do referente à sua inscrição **no
processo eleitoral para preenchimento de vagas membros titulares e membros
suplentes na plenária do CBH - Santa Maria do Doce mandato 2017/2021.**

Firmo o Presente.

_____ (ES), ____ de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do recebedor- Carimbo (se possível).



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES.

Eu, _____,
documento de identidade _____, funcionário da Instituição
_____ comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela
documentação referente às inscrições para **o processo eleitoral para preenchimento de
vagas de membros titulares e membros suplentes na plenária do CBH- Santa Maria
do Doce mandato 2017/2021**, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro
estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição,
previstos na Deliberação Nº 001/2017 do CBH- Santa Maria do Doce.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTE NA PLENÁRIA DO CBH - SANTA MARIA DO DOCE MANDATO 2017/2021

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Aprovação da Deliberação Nº 001/2017, que instaura processo eleitoral para membros da Plenária do CBH Santa Maria do Doce mandato 2017/2021 e estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para condução do mesmo.	23/02/2017
02	Publicação de extrato da Deliberação 01/2017 no DIO-ES e da Deliberação na íntegra nos sítios eletrônicos do AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH Santa Maria do Doce (http://www.cbhsantamariadodoce.org.br/),	03/03/2016
03	Início do período de inscrições.	03/03/2016
04	Divulgação e Mobilização	03/03/2017 à 20/03/2017
05	Último dia de inscrição	Correspondência via Correios 10/03/2017
		Presencial nos locais de inscrição 20/03/2017
06	Análise das inscrições no Processo Eleitoral	22/03/2017
07	Divulgação do resultado da análise das inscrições com a relação dos habilitados e com pendência documental nos sítios eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH Santa Maria do Doce (http://www.cbhsantamariadodoce.org.br/), e comunicação pela Comissão Eleitoral às entidades inscritas.	24/03/2017
08	Período para complementação de Documentação, entrar com recursos, ou impugnação de inscrições, nos mesmos locais das inscrições.	27/03/2017 à 30/03/2017
09	Análise de Documentação complementar, recursos e solicitação de impugnação entregues tempestivamente.	31/03/2017
10	Publicação nos sítios eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH Santa Maria do Doce (www.cbhsantamariadodoce.org.br) de Edital de Convocação para a Assembleia Eleitoral, informando local e horário da mesma e a relação final dos habilitados.	03/04/2017
11	Eleição da nova Plenária e Diretoria do CBH Santa Maria do Doce e posse das mesmas.	19/04/2017
12	Posse dos membros da Plenária e da Diretoria CBH Santa Maria do Doce.	27/04/2017
13	Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico.	17/05/2017